

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2020 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009, e estabelece regras de monitoramento para avaliação do novo período de defeso

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência delegada no Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.075873/2019-64, resolve:

Art. 1º Os Arts. 4º e 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 4º Proibir, anualmente, a captura da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), na área compreendida entre os paralelos 22º00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28º36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), de 1º de outubro a 28 de fevereiro.

Parágrafo único. O desembarque da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) somente será permitido, anualmente, até o dia 3 de outubro, de acordo com o início do período de defeso estabelecido no caput.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam no transporte, no armazenamento, na comercialização, no beneficiamento e na industrialização de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) deverão fornecer a declaração dos estoques in natura existentes, congelados ou não, no dia 3 de outubro de cada ano.

§ 1º A declaração de estoque de que trata o caput deverá ser entregue até o dia 9 de outubro de cada ano, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado ou em sistema eletrônico informatizado específico quando disponibilizado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

§ 2º A declaração do estoque de que trata o caput deverá acompanhar o produto até seu destino final.

"....." (NR)

Art 2º O período de defeso estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ser avaliado em junho de 2021, por meio de um Comitê Científico, que será coordenado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art 3º As empresas pesqueiras sob Serviço de Inspeção Federal - SIF que adquirirem sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), diretamente de produtores nacionais deverão encaminhar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA os Formulários constantes dos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º As empresas pesqueiras de que trata o caput deverão cadastrar-se por meio de Formulário Eletrônico a ser disponibilizado na Página Oficial da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

§ 2º O Formulário que consta no Anexo II desta Instrução Normativa deverá ser aplicado no ato do desembarque nas empresas pesqueiras para todas as embarcações de cerco/traineira, que tenham como espécie-alvo a sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), nos termos da Instrução Normativa

Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

§ 3º Para preenchimento do Formulário constante do Anexo III desta Instrução Normativa uma amostra de 250 (duzentos e cinquenta) a 300 (trezentos) indivíduos de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) deverá ser medida e pesada semanalmente. Dessa amostra, 60 (sessenta) indivíduos deverão ser congelados para posterior recolhimento por instituição autorizada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

§ 4º Os formulários constantes dos Anexos II e III desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados mensalmente para o endereço eletrônico: e.mail pescasudestesul.sap@agricultura.gov.br, em formato PDF, ou por meio de sistema eletrônico informatizado específico e disponibilizado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

§ 5º No caso de as amostras de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) não serem coletadas por instituição indicada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA no prazo de 2 (dois anos), a contar da data da coleta, as amostras deverão ser descartadas.

Art. 4º As empresas pesqueiras terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para adequar-se às novas regras.

Art 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SARDINHA-VERDADEIRA

Nome da Pessoa Física ou Jurídica:_____
Endereço:_____
Cidade/Estado:_____/_____/_____ Telefone:_____
CPF ou CNPJ:_____
Endereço de Armazenamento:_____

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (kg)
Sardinhain naturaCongelada	
Sardinhain naturaSalgada	

Local:_____ Data:___/___/___

Assinatura

ANEXO II

FICHA DE ENTREVISTA DE CAIS - PESCA INDUSTRIAL DE CERCO

DADOS GERAIS

Responsável pela Entrevista:_____	Data___/___/___
Empresa:_____	Cidade/Estado:_____/_____
Embarcação:_____	RGP da Embarcação:_____
Porto de Saída:_____	Data de Saída___/___/___ Hora de saída:_____
Porto de Chegada:_____	Data de Chegada___/___/___ Hora de chegada:_____
Dias de Pesca:_____	Dias de mar:_____

DADOS ESPECÍFICOS

Espécie-alvo <input type="checkbox"/> Sardinha-verdadeira <input type="checkbox"/> Outra(s) (especificar): _____
Foi informado a localização do cardume no início da viagem? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

12,0	34,0
12,5	34,5
13,0	35,0
13,5	35,5
14,0	36,0
14,5	36,5
15,0	37,0
15,5	37,5
16,0	38,0
16,5	38,5
17,0	39,0
17,5	39,5
18,0	40,0
18,5	40,5
19,0	41,0
19,5	41,5
20,0	42,0
20,5	42,5
21,0	43,0
21,5	43,5
22,0	44,0
22,5	
23,0	
23,5	
24,0	
24,5	
25,0	
25,5	
26,0	
26,5	
27,0	
27,5	
28,0	
28,5	
29,0	
29,5	
30,0	
30,5	
31,0	
31,5	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.